CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº: 10/2022

Autor: Silvio Humberto

Relator: Vereador Luiz Carlos Suíca.

Ementa: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA O CARNAVAL 2022, INTITULADO LEI MÁRIO GUSMÃO, PARA OS (AS) TRABALHADORES (AS) DO CARNAVAL QUE SE ENCONTRAM CADASTRADOS (AS) PELA PREFEITURA DE SALVADOR.

Relatório:

Trata-se de parecer, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno desta Casa, acerca da Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição em epígrafe.

A proposição ora relatada, de autoria do Vereador Silvio Humberto trata sobre indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia a criação de auxílio emergência para o carnaval 2022, aos trabalhadores cadastrados pela Prefeitura de Salvador.

Segundo narra o autor em sua justificativa a proposição tem como objetivo garantir que os trabalhadores voltados aos festivos momescos possam ser amparados financeiramente pelo Poder Público, ante o cancelamento dos eventos no ano de 2022.

A proposição foi analisada pelo Setor de Análise e Pesquisa da Câmara Municipal de Salvador, conforme dispõe Art. 68, § 10° do Regimento Interno, que chegou à conclusão da **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Após a informações dadas pela Coordenação das Comissões foi designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a este Vereador, a relatoria do Projeto de indicação 02/2023, nos termos do Art.72, inc V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

É o relatório, passo a opinar.

Análise:

A proposição em comento apresentada pela Edil encontra-se amparada nos artigos 12, inc. III, Art. 172 e Art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e dos Artigos. 44, inc. III e Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais a proposição **respeita** os ditames da Carta Magna, já que não invade a esfera de competência legislativa de outros Entes Públicos.

Diante do nítido carácter inconstitucional da proposição apresentada, deixa de analisar os pontos subsequentes.

Já no tocante a legislação municipal a proposição não se verificou qualquer impedimento nas normas de âmbito municipal, as quais não são capazes de gerar

qualquer antinomia e/ou choque com demais artigos de lei vigentes.

Outrossim, não se identificou qualquer afronta ao regimento interno desta Casa Legislativa.

Ocorre que, o Projeto de Indicação em destaque especificadamente trata do auxílio emergencial no ano de 2022, o que já se passou, inclusive tendo sido realizados os festivos momescos no corrente ano – 2023 – de modo que resulta na atemporalidade da proposição, levando à sua rejeição.

Voto:

Ante os fatos narrados e os argumentos jurídicos apresentados, voto pela **REJEIÇÃO** do PIN 10.2022, nos termos da fundamentação acima.

Sala das Comissões,

14 de março de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT